



## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE LEI Nº 998, DE 2024

Institui a Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos.

**Autor:** Deputado BENES LEOCÁDIO

**Relator:** Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 998, de 2024, de autoria do Deputado Benes Leocádio, pretende instituir a Política de Incentivo ao Desenvolvimento de Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos, com o objetivo de impulsionar a pesquisa, a inovação tecnológica e a implementação dos processos de reaproveitamento, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada dos painéis utilizado em sistemas de geração de energia elétrica a partir da fonte solar.

O projeto estabelece um conjunto de diretrizes e objetivos orientadores da política, define instrumentos a serem empregados na consecução desses objetivos, e impõe algumas obrigações à administração pública em sua normatização e gestão.

Por derradeiro, o projeto altera pontualmente o inciso VI do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir explicitamente os painéis fotovoltaicos entre os produtos para os quais os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após



\* C D 2 4 3 1 4 9 8 6 1 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**  
**Vice-Líder do REPUBLICANOS**

Apresentação: 20/06/2024 13:55:36.570 - CME  
PRL 1 CME => PL 998/2024

PRL n.1

o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

O projeto foi distribuído à Comissão de Minas e Energia, à Comissão de Desenvolvimento Urbano e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para apreciação de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para avaliação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apuração da constitucionalidade e da juridicidade da proposta.

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, e tramita no regime ordinário.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos últimos anos, a participação da geração a partir da fonte solar na matriz energética brasileira vem aumento de forma muito expressiva, graças sobretudo à redução no custo de aquisição e instalação desses sistemas, combinado com o aumento generalizado nos preços da energia.

As placas solares utilizadas na geração fotovoltaica, ainda que possuam vida útil bastante longa, podendo passar dos 30 anos, em algum momento perdem eficiência a tal ponto que precisam ser substituídas por outras novas. Essa substituição impõe inevitavelmente a necessidade de tomar decisões sobre o reaproveitamento, reciclagem ou descarte dos equipamentos antigos.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**  
**Vice-Líder do REPUBLICANOS**

Considerando que a massificação da geração solar é fenômeno relativamente recente, a destinação em grande escala de equipamentos inservíveis empregados nesses sistemas é um problema que ainda está no futuro, mas que obviamente não tardará a se transformar em uma realidade presente. Nesse contexto, cabe ao Poder Público antever os problemas que surgirão, instituindo o quanto antes políticas públicas capazes de incentivar os diversos agentes sociais a organizarem as cadeias de coleta, armazenagem, reciclagem, reaproveitamento e descarte adequados desses materiais, promovendo a eficiência dos procedimentos e minimizando os impactos econômicos, sociais e ambientais dessas cadeias.

O Projeto de Lei nº 998, de 2024, do Deputado Benes Leocádio, ilustre representante do Rio Grande do Norte, se apresenta como elemento indutor de um esforço coletivo de construção das cadeias de tratamento desses equipamentos. A proposta pretende instituir a Política de Incentivo ao Desenvolvimento de Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos, com o objetivo de impulsionar a pesquisa, a inovação tecnológica e a implementação dos processos de reaproveitamento, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada dos painéis utilizados em sistemas de geração de energia elétrica a partir da fonte solar.

Para tanto, o projeto estabelece um conjunto de diretrizes e objetivos orientadores da política, define instrumentos a serem empregados na consecução dos seus objetivos, e impõe algumas obrigações à administração pública em sua normatização e gestão. Adicionalmente, o projeto altera pontualmente o inciso VI do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir explicitamente os painéis fotovoltaicos entre os produtos para os quais os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**  
**Vice-Líder do REPUBLICANOS**

Do ponto de vista das competências desta Comissão de Minas e Energia, acreditamos que o projeto é meritório, merecendo nossa integral aprovação. Estamos oferecendo uma emenda modificativa, com o intuito de aprimorar a redação do art. 2º do projeto, sem alterar seu conteúdo.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 998, de 2024, com a emenda de relator anexa.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2024.



Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADE**  
Relator

Apresentação: 20/06/2024 13:55:36.570 - CME  
PRL 1 CME => PL 998/2024

PRL n.1



\* C D 2 4 3 1 4 9 8 6 1 4 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243149861400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade



## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 998, DE 2024**

Institui a Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Logística Reversa de Painéis Fotovoltaicos.

#### **EMENDA Nº 1**

Modifique-se a redação do art. 2º do projeto de lei da seguinte forma:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, aplicam-se as obrigações e definições fixadas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010."

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2024.

  
Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADE**  
Relator

